

NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDO
PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES

MAPA CONDENSADO
INEXIGIBILIDADE 00.120/2025 PA: 32176/2025

Modalidade: IL - INEXIGIBILIDADE

Número: 00.120/2025

PA: 32176/2025

Objeto: CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO DE 32 SERVIDORES NO THE DEVELOPER'S CONFERENCE, SENDO 28 NO TICKET SUMMIT E 4 NO TICKET EXECUTIVE, A SE REALIZAR NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, NOS DIAS 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2025, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS-AULA

Espécie: SERVIÇO

Complemento: Capacitação

Fator Julgamento: INEXIGIBILIDADE

Situação: EM ANDAMENTO

Item: 1 - INSCRIÇÃO DE 28 SERVIDORES NO TDC - THE DEVELOPER CONFERENCE SUMMIT, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS-AULA

Qtde: 28

Cotações

Código	Nome	Cotação	Seleção	Total
11046	VOFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (INEXIGIBILIDADE)	1.595,00		44.660,00
	MÉDIA DAS COTAÇÕES:	1.595,00		44.660,00

Item: 2 - INSCRIÇÃO DE 4 SERVIDORES NO TDC - THE DEVELOPER CONFERENCE EXECUTIVE, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS-AULA

Qtde: 4

Cotações

Código	Nome	Cotação	Seleção	Total
11046	VOFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (INEXIGIBILIDADE)	2.195,00		8.780,00

Código	Nome	Cotação	Seleção	Total
	MÉDIA DAS COTAÇÕES:	2.195,00		8.780,00

SOMATÓRIO DAS MÉDIAS:	3.790,00	53.440,00
VALOR TOTAL (EXTRATO):		53.440,00

TJDF04 - SICOMP - 22/10/2025 14:58:18 - LCHTC005 (45.238.124.138)



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, **Técnico Judiciário**, em 22/10/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4751939** e o código CRC **955EED85**.

0032176/2025

4751939v3

Processo SEI 0032176/2025

À COAGEC,

Trata-se da solicitação da Secretaria de Tecnologia – SETI para a participação de 32 (trinta e dois) servidores no **The Developer's Conference**, sendo 28 servidores no Ticket Summit e 4 no Ticket Executive, a se realizar no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília - DF, nos dias **26 e 27/11/2025**, das 9h às 19h, com carga horária de 16h/a, na modalidade presencial.

Inicialmente, diligenciou-se nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal da empresa, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 4751781, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Prosseguindo, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 4631707 (DOD) e 4717696 (Despacho NUGEA), nos quais constam o detalhamento da contratação e a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação.

Quanto à pesquisa de preços realizada pela unidade solicitante, constata-se que foram juntadas notas de empenho, aos docs. 4647841, 4647843 e 4647851, referentes a eventos de 2024, bem como consulta ao *site* do evento que se pretende contratar, 4631799, conforme estabelece o inciso III do artigo 4º da Portaria GPR 1583/2024 c/c inciso II do art. 5º da Portaria GPR 1584/2024.

Da análise da pesquisa, cabe consignar que o doc. 4647841, está em desconformidade com os preceitos do inciso II do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024. Adicionalmente, observa-se que os comprovantes de preços relacionados aos docs. 4647843 e 4647851 dizem respeito apenas ao item 1 da contratação em tela (TDC - The Developer Conference SUMMIT).

Assim, este Núcleo optou, conforme demonstrado na sequência, pela comparação entre o preço amplamente divulgado pela pretensa contratada e o ofertado ao TJDFT, conforme preconiza o inciso III do art. 4º da Portaria GPR 1583/2024 c/c inciso II,

§1º, art. 5º da Portaria GPR 1584/2024.

Prosseguindo, ainda acerca da pesquisa de preços, segue exposição do NUGEA, ao despacho 4717696, trecho abaixo transcrito:

"Para fins de comparação de preços, e visando comprovar a conformidade com o praticado no mercado, foram apresentados o Comprovante 1 (4647841), Comprovante 2 (4647843), Comprovante 3 (4647851), além da cópia da consulta da [página oficial do evento](#), documento (4631799), na qual constam os valores das inscrições amplamente divulgados pela empresa. Assim, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, tal consulta atende o indicado pelo inciso II do art. 5º da [Portaria GPR 1584/2024](#), que determina a realização de pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e a juntada do documento comprobatório no processo administrativo com a data, o horário de acesso e o endereço do sítio eletrônico.

Quanto à Proposta Comercial apresentada ao TJDFT (4671277), verifica-se a concessão de desconto de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao valor amplamente divulgado pela empresa. Com base no artigo 5º da [Portaria GPR 1584/2024](#), procedemos à comparação do valor no quadro resumo abaixo:

Desta forma, quanto à Proposta Comercial da V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (4671277) apresentada ao TJDFT, verifica-se que o valor unitário está menor, se comparado ao valor amplamente divulgado pela empresa, para cada uma das modalidades de inscrições, o que demonstra uma vantagem financeira da contratação, conforme quadro resumo abaixo:

Ingresso	Quantidade	Valor divulgado	Valor com desconto	Valor Total
TDC - The Developer Conference SUMMIT	28	R\$ 1.695,00	R\$ 1.595,00	R\$ 44.660,00
TDC - The Developer Conference EXECUTIVE	04	R\$ 2.395,00	R\$ 2.195,00	R\$ 8.780,00
Total	32			R\$ 53.440,00

Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Em cumprimento ao disposto no art. 15 da mencionada portaria c/c inciso II, §1º, art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise comparativa, 4751891, entre o valor amplamente divulgado no *síte* da pretensa contratada, 4631799, e o valor ofertado ao TJDFT, 4671277. Da análise da supracitada planilha, observa-se que o valor ofertado a esta Casa é inferior ao amplamente divulgado no folder do evento.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 4751939, com base no Formulário de Contratação Direta, 4711003, e no Anexo à Nota de Empenho, 4717682, perfazendo o valor total de **R\$53.440,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é **22/10/2025**.

Ademais, informa-se que a empresa está de acordo com a presente contratação, nos termos do sobredito Formulário de Contratação Direta, 4711003, fl. 16.

As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT encontram-se colacionadas aos docs. 4710995 e 4650635, respectivamente.

Consta, ao doc. 4717677, a indicação dos gestores e fiscais do contrato. A subsequente designação foi realizada pela SEMA ao doc. 4749664.

Em tempo, não se observa, nos autos, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela

unidade gestora.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio - <https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1868465>.

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 4752030.

Por fim, cumpre informar, nos termos do Despacho SEMA, 4749729, que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia. Portanto, seguem os autos para instrução.

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, **Técnico Judiciário**, em 22/10/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa**, **Supervisor(a)**, em 22/10/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4752047** e o código CRC **F30DAF98**.